



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 8/2025 de 18 de Fevereiro

Condecoração de Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Marco Sprizzi, Encarregado de Negócios da Nunciatura da Santa Sé em Timor-Leste, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste 1

Decreto do Presidente da República N.º 9/2025 de 18 de Fevereiro

Condecoração de Sua Excelência o Presidente da República de Angola, Senhor João Manuel Gonçalves Lourenço, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste 2

Decreto do Presidente da República N.º 10/2025 de 18 de Fevereiro

Condecoração da Senhora Embaixadora dos Estados Unidos da América (EUA), Donna Ann Welton, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste 2

Decreto do Presidente da República N.º 11/2025 de 18 de Fevereiro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, João Pereira 3

Decreto do Presidente da República N.º 12/2025 de 18 de Fevereiro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Emilia Sequeira Gusmão ”Manu Fuik ” 3

Decreto do Presidente da República N.º 13/2025 de 18 de Fevereiro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Amaro de Carvalho, ” Rai Voli ” 4

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 8/2025

de 18 de Fevereiro

CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA MONSENHOR MARCO SPRIZZI, ENCARREGADO DE NEGÓCIOS DA NUNCIATURA DA SANTA SÉ EM TIMOR-LESTE, COM O GRAU COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade;

Reconhecendo que os serviços prestados no contexto das relações entre Timor-Leste e o Vaticano, visando promover a amizade entre os povos, são fundamentais para a paz, a estabilidade nacional e o desenvolvimento de Timor-Leste;

Reconhecendo ainda os serviços prestados pelo Encarregado de Negócios da Nunciatura da Santa Sé em Timor-Leste, Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Marco Sprizzi, cujos esforços beneficiaram muitos timorenses ao longo dos anos, merecendo ser reconhecidos e valorizados pelo Estado;

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

Condecorar Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Marco Sprizzi, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 9/2025

de 18 de Fevereiro

CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE ANGOLA, SENHOR JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO, COM O GRANDE COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tenham dado um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-Colar, o qual é atribuído para agradecer Chefes de Estado e de Governo e actos dignitários de países amigos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Sua Excelência o Presidente da República de Angola, Senhor João Manuel Gonçalves Lourenço, ao longo do seu mandato, tem demonstrado um compromisso com Timor-Leste, sendo que a República de Angola e a República Democrática de Timor-Leste partilham uma história semelhante em termos de conflito e de processo de construção da paz. A história ensinounos importantes lições sobre como a paz e a estabilidade são fundamentais para o desenvolvimento nacional dos nossos países.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

Condecorar Sua Excelência o Presidente da República de Angola, Senhor João Manuel Gonçalves Lourenço, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 10/2025

de 18 de Fevereiro

CONDECORAÇÃO DA SENHORA EMBAIXADORA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA), DONNA ANN WELTON, COM O GRAU COLAR DA ORDEM DE TIMOR-LESTE

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

Reconhecendo que os serviços prestados no contexto das relações entre Estados visando promover a amizade entre os povos, são fundamentais para a paz, a estabilidade nacional e o desenvolvimento de Timor-Leste.

Reconhecendo ainda os serviços prestados pela Embaixadora dos Estados Unidos da América (EUA), residente em Timor-Leste, Senhora Donna Ann Welton, cujos esforços beneficiaram muitos timorenses, ao longo dos anos, merecendo ser reconhecidos e valorizados pelo Estado.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorada a Senhora Embaixadora dos Estados Unidos da América (EUA), Donna Ann Welton, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 11/2025

de 18 de Fevereiro

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, JOÃO PEREIRA

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, João Pereira.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede o Combatente da Libertação Nacional falecido, João Pereira, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de

Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 12/2025

de 18 de Fevereiro

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, EMILIA SEQUEIRA GUSMÃO ”MANU FUIK ”

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para a Combatente falecida, Emilia Sequeira Gusmão ”Manu Fuik ”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede a Combatente da Libertação Nacional falecida, Emilia Sequeira Gusmão ”Manu Fuik ”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos

Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

Publique-se.

O Presidente da República

O Presidente da República

José Ramos-Horta

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Fevereiro de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 13/2025

de 18 de Fevereiro

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS
HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, AMARO DE
CARVALHO, ”RAI VOLI ”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Amaro de Carvalho, ” Rai Voli ”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede o Combatente da Libertação Nacional falecido, Amaro de Carvalho, ” Rai Voli ”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria